

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Avenida Alexandrino de Alencar, nº 1402, - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP
59.015- 350 Telefone: (84) 3220-4700 e Fax: @fax_unidade@ -
<http://www.funasa.gov.br/>

TERMO DE CONTRATO Nº 017/2019

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
17/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO NACIONAL DE
SAÚDE - FUNASA, POR
INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA
ESTADUAL NO RIO GRANDE DO
NORTE/SUEST-RN E A
EMPRESA LHS ENGENHARIA
EIRELI – ME.**

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA**, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, criada pelo Decreto nº 100, de 16/04/1991, regulamentada pelo Decreto nº 8.867, de 03/10/2016, que aprova o Estatuto da FUNASA, com Regimento Interno aprovado pela Portaria/MS nº 270, de 27/02/2014, por meio da Superintendência Estadual no Rio Grande do Norte, com sede no município de Natal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.350/0011-98, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **BÁRBARA DE OLIVEIRA AGUIAR**, Substituta Eventual do Superintendente Estadual do Rio Grande do Norte, nomeado(a) pela Portaria nº 4.011, de 9 de maio de 2019, publicada no D.O.U. nº 89 de 10 de maio de 2019, inscrito(a) no CPF sob o nº 032.038.391-13, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2720874 – SSP/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **LHS ENGENHARIA EIRELI – ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.682.332/0001-33, sediado(a) na Rua Bento Freitas, nº 46, Bairro Vila Buarque, em São Paulo/SP doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **LUIS HENRIQUE DE SOUZA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 22.214.086-0, expedida pela (o) SSP/SP, e CPF nº 172.345.488,58, tendo em vista o que consta no **Processo nº 25255.002180/2019-11** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 08/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção predial preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, nas edificações da Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Norte.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

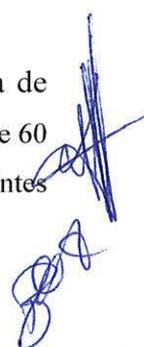
1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor anual
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção predial preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, nas edificações da Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Norte. No valor unitário deverá incidir um percentual único de desconto sobre a tabela SINAPI e um percentual de BDI para serviço e um percentual de BDI para mão de obra.	Und	240	R\$ 490,00	R\$ 117.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 16/12/2019 e encerramento em 15/12/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;



2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 36211/255020

Fonte: 6151

Programa de Trabalho: 1012221152000001

Elemento de Despesa: 339039

PTRES: 090803

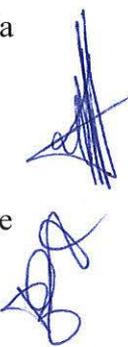
Plano Interno ADMGOURN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE



6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal, ____/____/____



Responsável legal da CONTRATANTE



Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- JAVUÁRIO PAULO DE SOUSA
RG: 47481635-30 SSP/SP

2 -